

ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

qui 05/11/2020 10:20

Para: Rubens Ferraz de Araújo <rubens@trf2.jus.br>;

De: Carlos Alberto Caldas Da Silva

Enviado: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 01:21

Para: Francisco Luis Duarte; coocon@trf2.jus.br; disus@trf2.jus.br

Assunto: RES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Senhor Pregoeiro,
Boa Noite,

Segue a respostas aos questionamentos formulados pela empresa NTT:

1- Para o item 13.9.1, entendemos que o agendamento, criação e administração das reuniões serão realizadas por computadores, notebooks, tables e smartphones, contudo configurações mais avançadas serão realizadas por notebooks e computadores. Está correto o nosso entendimento?

Os itens 13.9.1 e 13.9 versam sobre agendamento de reuniões. O item 13.9.1 exige que a SOLUÇÃO permita a administração total desse agendamento de reuniões por meio de computadores, notebooks, tablets e smartphones. Assim sendo, esclareço que não faz parte das exigências do item 13.9.1 a obrigatoriedade que todos os referidos equipamentos permitam o acesso à configuração de recursos técnicos da SOLUÇÃO que não estejam correlacionados com o agendamento de reuniões.

2- Para o item 16.1.8.1, entendemos que deve-se constar na gravação arquivos, telas (áreas de trabalho, áudios, aplicativos/programas e apresentações. Está correto o nosso entendimento?

O item 16.1.8.1 será atendido caso a gravação inclua os conteúdos descritos no item 16.1.8 (arquivos, telas, áudios, programas e apresentações) excepcionada a possibilidade de que tal gravação não apresente a totalidade desses conteúdos nas hipóteses previstas nos itens 6.1.5 e 11.1.1 c/c 11.3.

Carlos Alberto Caldas da Silva

Telefone: (21) 2282-8809 e (21) 99396-7214

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações

Rua Acre nº 80 - sala 1003B – Praça Mauá - Rio de Janeiro

Antes de imprimir esta mensagem pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

This message, including attached files, has private character and its information is restricted to the person addressed. If you have received it by mistake, please, send it back and erase

the files. Any unauthorized use of this information, including replication or dissemination of this message or a half of it is prohibited.

De: Francisco Luis Duarte

Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 18:12

Para: coocon@trf2.jus.br; Carlos Alberto Caldas Da Silva; disus@trf2.jus.br

Assunto: ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERALNDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Prioridade: Alta

PE 159- 20 EOF 209

Registro de preços visando à contratação de solução de webconferência, streaming de áudio/vídeo e gravação/divulgação de conferências para a Justiça Federal da 2ª Região.

Prezados, Seguem os pedidos de esclarecimentos para fins de manifestação, quanto as questões técnicas.

Att.

Francisco Duarte

Pregoeiro

De: Fernanda Cavalcante (Americas) <fernanda.cavalcante@global.ntt>

Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 17:50

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: RES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERALNDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Prezados senhores,

Tendo em vista a nossa intenção de participarmos do referido Pregão Eletrônico, solicitamos mais estes esclarecimentos quanto as exigências do edital, conforme exposto abaixo:

1. Para o item 13.9.1, entendemos que o agendamento, criação e administração das reuniões serão realizadas por computadores, notebooks, tables e smartphones, contudo configurações mais avançadas serão realizadas por notebooks e computadores. Está correto o nosso entendimento?
2. Para o item 16.1.8.1, entendemos que deve-se constar na gravação arquivos, telas (áreas de trabalho, áudios, aplicativos/programas e apresentações. Está correto o nosso entendimento?

Sem mais para o momento,

Ficamos no aguardo das respostas do nosso pedido de esclarecimento.

Att.,

Fernanda Cavalcante

Support Sales Administrator | Inside Sales | Brazil | NTT

M: +55 11 97336-7305

E: fernanda.cavalcante@global.ntt

For more information, go to hello.global.ntt

De: Fernanda Cavalcante (Americas)

Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 09:26

Para: cpl@trf2.jus.br

Assunto: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Prioridade: Alta

Prezados senhores,

Tendo em vista a nossa intenção de participarmos do referido Pregão Eletrônico, solicitamos os esclarecimentos quanto as exigências do edital, conforme exposto abaixo:

1. Entendemos que para fins do faturamento/pagamento, poderá ser utilizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura por nossa Matriz/filial, que contém o mesmo CNPJ base, por questão de natureza fiscal, filial essa, a ser informada na entrega da proposta de preços. Está correto nosso entendimento?
2. Considerando as medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas durante a Pandemia e a recente Medida Provisória nº 983 de 2020, que prevê a simplificação do envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, com a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais e conhecidas assinaturas físicas. Entendemos que podemos usar a assinatura eletrônica e ou digital para assinatura de todos os documentos (declarações/atestados/propostas comercial e técnica/ contrato) referentes ao edital. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por favor justificar do ponto de vista legal.
3. Entendemos que a Licitante que estiver cadastrada e credenciada no portal do ComprasNet (www.comprasnet.gov.br), atenderá as exigências do item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer
4. Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer
5. Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento?
6. Considerando os Itens 16.5. e 19.7.1, que mencionam, em linhas gerais, que a garantia contratual responderá por multas em caso de descumprimento contratual e, considerando que, o Edital e o contrato não possuem previsão expressa de garantia financeira na modalidade carta fiança, seguro fiança ou caução, tampouco de percentual, entende a Proponente, que embora seja mencionado, não há a obrigação de apresentação de garantia financeira, está correto o entendimento? Caso negativo favor informar o percentual e prazo para apresentação.

Sem mais para o momento,

Ficamos no aguardo das respostas do nosso pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Att.,

Fernanda Cavalcante

Support Sales Administrator | Inside Sales | Brazil | NTT

05/11/2020

ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF... - Rubens Ferraz de Araújo

M: +55 11 97336-7305

E: fernanda.cavalcante@global.ntt

For more information, go to hello.global.ntt

This email and all contents are subject to the following disclaimer:

<https://hello.global.ntt/en-us/email-disclaimer>

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 05/11/2020 10:54:51

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 159/20 Tendo em vista a nossa intenção de participarmos do referido Pregão Eletrônico, solicitamos mais estes esclarecimentos quanto as exigências do edital, conforme exposto abaixo: 1. Para o item 13.9.1, entendemos que o agendamento, criação e administração das reuniões serão realizadas por computadores, notebooks, tables e smartphones, contudo configurações mais avançadas serão realizadas por notebooks e computadores. Está correto o nosso entendimento? 2. Para o item 16.1.8.1, entendemos que deve-se constar na gravação arquivos, telas (áreas de trabalho, áudios, aplicativos/programas e apresentações. Está correto o nosso entendimento?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 05/11/2020 10:54:51

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 159/20 1- Para o item 13.9.1, entendemos que o agendamento, criação e administração das reuniões serão realizadas por computadores, notebooks, tables e smartphones, contudo configurações mais avançadas serão realizadas por notebooks e computadores. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA 1) Os itens 13.9.1 e 13.9 versam sobre agendamento de reuniões. O item 13.9.1 exige que a SOLUÇÃO permita a administração total desse agendamento de reuniões por meio de computadores, notebooks, tablets e smartphones. Assim sendo, esclareço que não faz parte das exigências do item 13.9.1 a obrigatoriedade que todos os referidos equipamentos permitam o acesso à configuração de recursos técnicos da SOLUÇÃO que não estejam correlacionados com o agendamento de reuniões. 2- Para o item 16.1.8.1, entendemos que deve-se constar na gravação arquivos, telas (áreas de trabalho, áudios, aplicativos/programas e apresentações. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA 2) O item 16.1.8.1 será atendido caso a gravação inclua os conteúdos descritos no item 16.1.8 (arquivos, telas, áudios, programas e apresentações) excepcionada a possibilidade de que tal gravação não apresente a totalidade desses conteúdos nas hipóteses previstas nos itens 6.1.5 e 11.1.1 c/c 11.3. Ass. Rubens Ferraz – Pregoeiro Substituto

Fechar